



PROCESSO Nº 624/2008

PROTOCOLO Nº 5.673.694-8

PARECER N.º 824/08

APROVADO EM 07/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 276/08– CEE/PR, de 11/04/08.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I – RELATÓRIO

#### . Histórico

1.1 Por meio do Ofício n.º 32/08, de 16/10/08, a direção do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, encaminhou o processo em tela, visando atender ao solicitado no Parecer n.º 276/08 – CEE/PR, de 11/04/08, favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e que foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2097/08.

1.2 O Parecer n.º 276/08 – CEE/PR, tendo em vista a Matriz Curricular da instituição de ensino que apresentava, para a oferta do Ensino Médio no período noturno, a seguinte nota de rodapé: 03 (três) aulas de 50 minutos e 02 (duas) últimas aulas de 45 minutos, registrou no voto a ressalva que segue:

Diante da matriz curricular proposta, solicitamos que a instituição de ensino explicita como será cumprida a exigência de **800 (oitocentas) horas anuais**, encaminhando informação a este Conselho **no prazo de 90** (noventa) dias (sem grifo no original), ( fls. 15).

No que tange ao cumprimento da exigência posta no voto do Parecer supracitado, a direção do Colégio informou:

(...)

- as três primeiras aulas são de 50 (cinquenta) minutos que multiplicando-se por 40 (quarenta) semanas perfaz um total de 600 ( seiscentas) horas aulas.



PROCESSO Nº 624/08

- as duas últimas aulas são de 45 (quarenta e cinco) minutos que multiplicando por 40 (quarenta) semanas, perfaz um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, a soma dos dois totais são multiplicadas por 50 (cinquenta), corresponde as aulas de 50 minutos e dividido por 60 que corresponde a aula em hora relógio, obtendo-se um total de 800 (oitocentas) horas relógio mínimo exigido por lei. Cálculo exemplificado:  
 $3 \times 50 \times 40 = 600 \text{ h/a}$   
 $2 \times 45 \times 40 = 360 \text{ h/a}$   
Total  $960 \times 50 : 60 = 800 \text{ h}$

- Desta forma, entende-se que a instituição de ensino atende a legislação em vigor, bem como as orientações emanadas da SEED ( fls. 05).

1.3 Cabe frisar ainda o contido na Instrução n.º 01/03 – CDE/SEED, que demonstra o cálculo para a obtenção das 800 (oitocentas) horas anuais:

(...)

Diariamente serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos, perfazendo um total de 4 horas.

a) – Cálculo da média de duração das horas-aula diárias:

4 horas x 60 minutos = 240 minutos  
240 minutos : 5 horas-aula = 48 minutos

(...)

25 (horas-aula semanais) x 40 (módulo = n.º de semanas no ano letivo) = 1000 horas-aula no ano letivo.  
 $1000 \times 48 \text{ minutos} = 48.000 \text{ minutos} : 60 \text{ minutos} = 800 \text{ horas anuais.}$

## II – VOTO DA RELATORA

Dá-se por atendida a exigência do Parecer nº 276/08 – CEE/PR, de 11/04/08, quanto ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais estabelecidas pela Lei Federal n.º 9394/96, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender também à ressalva deste CEE, no prazo previsto no Parecer n.º 276/08 - CEE/PR, quanto às providências relativas ao Corpo de Bombeiros.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 624/2008

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 novembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2008.